



Autor: Prefeitura Municipal
Projeto de lei nº 148/83
Processo nº 201/83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 353

LEI Nº 3.023
De 03 de dezembro de 1983

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Secretaria - do Estado da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de novembro de 1983, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa de Educação Pré-escolar no Município de Araraquara, de acordo com a minuta do Convênio anexo, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, em 03 (cinco) de dezembro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal na data supra.

JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 118, 119, 120, 121 e 122 do livro competente nº 20.

PROCESSO Nº 1 577/83 *JRG*



Paulo

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de _____, objetivando a expansão e o desenvolvimento do Programa de Educação Pré-Escolar junto à comunidade. (Processo nº _____).

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de seu titular, o DOUTOR PAULO DE TARSO SANTOS, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 03720/83 - SE, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de _____, representada neste ato pelo Senhor _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____/83, adiante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, ajustam estabelecer o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o atendimento à população em idade pré-escolar do Município de _____ mediante uma ação conjugada entre os partícipes deste acordo para planejar e desenvolver o Programa de Municipalização da Educação Pré-Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações da Prefeitura:

- a) - garantir a continuidade de atendimento das crianças inscritas em 1982 no Programa realizado com verba SEPS/MEC (extra-teto) em unidades escolares municipais;
- b) - providenciar recursos humanos necessários à execução do Programa de Municipalização da Educação Pré-Escolar;
- c) - responsabilizar-se pela aplicação dos 20% da receita tributária no ensino de 1º grau, bem como fazer a aplicação de 20% do Fundo de Participação em Educação;
- d) - dar pleno funcionamento das classes, com atendimento às crianças em idade escolar;
- e) - designar um elemento técnico-pedagógico para gerenciar o Programa;
- f) - fazer-se representar pelo elemento técnico-pedagógico nas reuniões promovidas pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas;
- g) - responsabilizar-se pelas obrigações dos encargos sociais decorrentes da



J. Paulino

contratação de pessoal docente, admitido sob regime da legislação trabalhista;

- h) - remeter à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas os documentos de acompanhamento da execução das atividades do Programa, em forma de relatório bimestral.

II - Constituem obrigações da Secretaria:

- a) - repassar os recursos financeiros à Prefeitura;
- b) - executar as seguintes atividades através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas:
- elaborar diretrizes e normas técnicas do Programa de Municipalização - de Educação Pré-Escolar;
 - prestar assistência na execução do Programa;
 - capacitar docentes e especialistas em pré-escola a nível central e regional;
 - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à cobertura do Programa, objeto deste acordo serão provenientes do Convênio Anual Ministério de Educação e Cultura-Governo do Estado de São Paulo - 1 983 - (FINSOCIAL), celebrado em 27/01/83.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A Secretaria concederá à Prefeitura, no exercício de 1 983, recursos financeiros no valor de Cr\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), alocados na seguinte conformidade:

- a) - a importância de Cr\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), que onerará a Classificação Econômica 3.1.3.2.5.0. - Encargos Custeados com Receita Própria - Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 Gabinete do Secretário.
- b) - a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que onerará a Classificação Econômica 4.1.3.0.1.0. - Investimentos custeados com Receita Própria - Classificação Funcional Programática 08.42.188.036 - Construções, Reformas, Ampliações e Instalações de Prédios Escolares - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse dos recursos financeiros à Prefeitura dar-se-á à medida em que a Secretaria os receber do Ministério da Educação e Cultura.



Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria da Educação, será exigida a sua devolução, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO

Os recursos financeiros, a que se referem as Cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste, serão creditados através da Divisão Regional de Ensino, em conta especial da Prefeitura, no Banco do Estado de São Paulo / S/A - BANESPA, em agência por esta indicada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura prestará contas, através da Divisão Regional de Ensino a que estiver jurisdicionada, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações constantes deste Convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/83.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convênientes, através da assinatura do instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo, de 1983

Paulo
PAULO DE TARSO SANTOS
Secretário da Educação



Paulo

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS :

18) _____

20) _____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) de dezembro de 1983 - (mil novecentos e oitenta e três).

[Signature]
CECCALDO REZINA
- Prefeito Municipal -

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra

[Signature]
SILVANA COSTA
- Diretor do Departamento da Administração -

Registrada às fls. n.ºs. 118, 119, 120, 121 e 122 do livro competente nº 20.

PROCESSO Nº 1 577/89 *JRG*